

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 105

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 14 de junho de 2013

III Mostra de Tecnologia do MP é sucesso de público no Recife

Cerca de 200 membros e servidores do MP Brasileiro e integrantes do Poder Judiciário participaram

Cerca de 200 membros e servidores do Ministério Público Brasileiro e integrantes do Poder Judiciário de todo o País passaram pelo Recife nos dias 11 e 12 para participar da III Mostra de Tecnologia da Informação do Ministério Público Brasileiro. O encontro é realizado uma vez por ano e tem o objetivo de expor experiências bem sucedidas no ramo da Tecnologia da Informação (TI). Tendo o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) como anfitrião, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, fez o encerramento do encontro. A conselheira Cláudia

Chagas, o membro auxiliar Michel Romano e o presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, Tito Amaral, todos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), estiveram presentes e acompanharam as apresentações.

No total, foram apresentados 35 trabalhos desenvolvidos nos Ministérios Públicos e que podem ser integrados às Instituições. Para o procurador-geral de Justiça um evento como esse é primordial para que o próprio Ministério Público possa se conhecer. “Nós, como Ministério Público, precisamos conversar, nos articular e isso não quer dizer que

somos vulneráveis. Pelo contrário, significa que estamos conversando, nos conhecendo, trocando experiência e projetos, para trabalhar em prol da sociedade. Por isso, o CNMP apareceu num bom momento, precisávamos de alguém que pudesse unir o MP, e quem poderia fazer isso se não o Conselho Nacional?”, disse.

A conselheira Cláudia Chagas destacou o nível dos trabalhos apresentados e a possibilidade de diálogo e integração entre as Instituições que eventos como a Mostra de TI e os encontros do Comitê de Políticas de Comunicação e de Gestão Estratégica proporcionam. “Esse foi um evento

muito bem sucedido. É a terceira Mostra de TI que o CNMP coordena e a intenção é justamente essa: proporcionar o diálogo e trabalhar pela integração e compartilhamento das boas práticas. E o que tem acontecido é que os MPs vão alcançando estágios mais altos na área de tecnologia da informação, sistemas mais sofisticados e evoluídos”, destacou.

Já Michel Romano fez um histórico dos eventos anteriores, destacando a posição do Ministério Público pernambucano que já no primeiro encontro apresentou um sistema sofisticado, o Arquimedes, que operou mudanças em todos os

MPs, inclusive com o projeto de taxonomia. “A primeira mostra foi muito primária. A segunda já foi melhor porque os procuradores-gerais passaram a investir mais na área de TI e hoje começamos a ver um novo Ministério Público, que passa por uma nova fase: a gestão do conhecimento”, afirmou.

Tito Amaral, que também participou do encerramento, agradeceu a Aguinaldo Fenelon e falou a respeito do controle de cada Instituição. “É interessante notarmos que houve uma evolução. Mesmo que os sistemas e projetos possam ser compartilhados, são adaptados para respeitar a autonomia e

peculiaridade de cada Ministério Público e o CNMP assumiu o papel de juntar tudo isso e ter um MP uno e indivisível”, ponderou.

Por sua vez, o presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do MPPE, Antônio Fernandes, ressaltou que essa edição foi inovadora por tratar, além do desenvolvimento de sistemas, questões de rede e governança. “Cada Ministério Público vem desenvolvendo algum trabalho na área de TI e às vezes o MP do Estado vizinho não está sabendo”, explicou Fernandes.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

EDITAIS

Promotores têm prazo para habilitar remoção

Com relação aos editais de remoção do número 01 ao 19/2013, publicados originariamente no último sábado (7) e republicados no Diário Oficial desta terça-feira (11), os promotores de Justiça devem ficar atentos para a data de encerramento das habilitações, que será no dia 19 de junho. Já o edital para o cargo de 6º promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista (Habitação, Urbanismo, Educação e Cidadania Residual), o vencimento será no dia 20 de junho, porque a segunda publicação foi feita nesta quarta-feira (12).

Os promotores de Justiça que se habilitaram para os editais em primei-

Interessados devem se habilitar junto à Secretaria do Conselho

ra publicação no dia 9 de maio, se tiverem interesse, devem realizar nova habilitação, devido à Portaria PGJ 904/2013 (DOE de 8 de junho) que tornou sem efeito os editais.

Os promotores de Justiça interessados devem se habilitar junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, preenchendo um formulário com informações curriculares. Esses dados serão associados às informações prestadas pela Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco e pela Escola Superior do MPPE para que a aprovação dos candidatos por merecimento possa ser subsidiada por critérios objetivos, garantindo maior transparência no processo de escolha.

AFOGADOS DA INGAZEIRA

Comércio de fogos deve ser regularizado no Sertão

A Prefeitura de Afoogados da Ingazeira (Sertão) e 24 comerciantes do município firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se em organizar o comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas e artigos pirotécnicos, utilizados durante os festejos juninos, e, assim, garantir a segurança dos moradores do município. Iniciativa neste sentido foi dos promotores de Justiça Lúcio Luiz de Almeida Neto e Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

De acordo com os TACs,

publicados no Diário Oficial desta quarta-feira (12), a venda dos fogos de artifício só será permitida depois que os comerciantes fizerem cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e adquirirem os alvarás de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretaria de Finanças da prefeitura. Além disso, os responsáveis devem exercer as atividades somente nos locais reservados pela Secretaria, durante o período junino, sob pena de ter a mercadoria apreendida e seu estabelecimento interditado com a suspensão do direito de vender os produtos.

Os comerciantes devem observar também as medidas de segurança, como por exemplo, não permitir o consumo de cigarros nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação dos produtos por pessoas desconhecidas ou não cadastradas. Qualquer irregularidade que envolva a comercialização dos fogos de artifício deve ser imediatamente comunicada às autoridades competentes, indicando, inclusive, nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo as atividades de forma irregular.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 922/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício s/n/2013, da 10ª Circunscrição – Nazaré da Mata que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 841/2013, de 27.05.2013, publicada na DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE STO. AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.06.2013	Sábado	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
25.06.2013	Terça-feira	13h às 17h	Cabo	Carolina Maciel de Paiva

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE STO. AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.06.2013	Sábado	13h às 17h	Cabo	Carolina Maciel de Paiva
25.06.2013	Terça-feira	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 923/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação do Coordenador do Grupo de Trabalho da Copa das Confederações do MPPE, Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, e o disposto na Portaria n.º 01/2013;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Homologar as inscrições ocorridas, tornando pública a ESCALA DE PLANTÕES da Equipe Técnico-Operacional do GTCC, conforme as datas e horários definidos abaixo.

Juizado do Torcedor – Arena Pernambuco

Dia	Horário	Membro	Servidor
16/06/2013	17h às 23h	José Bispo de Melo/ Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Stevison Máximo da Costa
19/06/2013	17h às 23h	Petrúcio Aquino/ Paulo Augusto Oliveira	José Edvaldo da Silva
23/06/2013	14h às 20h	Selma Carneiro	Ranilson Barros de Souza

Plantão da Infância e Juventude – Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

Dia	Horário	Membro	Equipe
16/06/2013	17h às 23h	Ana Cláudia Wasmley Paiva	Taciana Maria Matos Leão de Almeida Alex Astrenilton Matarazzo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

19/06/2013	17h às 23h	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Lucieli Cavalcante Otoniel Lopes dos Santos
23/06/2013	14h às 20h	Márcia Cordeiro Guimarães de Lima	Jance Maria de Oliveira Paulo José da Silva

Plantão Cível e Criminal da Copa –Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

Dia	Horário	Membro	Equipe
16/06/2013	17h às 23h	Ana Cláudia Wasmley Paiva	Maria Betânia Tavares Leite Julio Ferreira Guerra Filho
19/06/2013	17h às 23h	Salomão Abdo Azis Ismail Filho	Edna Ribeiro Diniz Alex Astrenilton Matarazzo
23/06/2013	14h às 20h	Maria de Fátima de Araújo Pereira	Arthur Cerqueira Ribeiro de Gusmão Severino José dos Santos

Recife, em 13 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 917/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Bonito	039ª	Luciano Bezerra da Silva	01.06.2013 à 30.06.2013
Carpina	020ª	Ana Cláudia Walmsley Paiva	01.06.2013 à 30.06.2013
Ipubi	129ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	01.06.2013 à 30.06.2013
Olinda	117ª	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	01.06.2013 à 30.06.2013
Paudalho	017ª	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	01.06.2013 à 30.06.2013
Paulista	146ª	Alen de Souza Pessoa	01.06.2013 à 30.06.2013
Recife	149ª	Maria da Glória Gonçalves Santos	01.06.2013 à 30.06.2013
Santa Maria do Cambucá	140ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	01.06.2013 à 30.06.2013
São José do Belmonte	074ª	Bianca Cunha de Almeida	01.06.2013 à 30.06.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

13.06.2013

Expediente n.º: 3472/13
Processo n.º: 0023184-0/2013
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 561/13
Processo n.º: 0024496-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 168/13
Processo n.º: 0023983-7/2013
Requerente: **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 0854.001536/13
Processo n.º: 0023278-4/2013
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SURUBIM**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Designo o Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho para funcionar nos autos do Processo nº 0001717-23.2012.8.17.1410 e nº 0000105-16.2013.8.17.1410, em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Surubim. Comunique-se.*

Expediente n.º: 11361/13
Processo n.º: 0022444-7/2013
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 11044/13
Processo n.º: 0022437-0/2013
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 072/13
Processo n.º: 0024499-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São José do Belmonte.*

Expediente n.º: 367/13
Processo n.º: 0024309-0/2013
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São José do Belmonte.*

Expediente n.º: 725/13
Processo n.º: 0024469-7/2013
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 001/13
 Processo n.º: 0024336-0/2013
 Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao CAOP Criminal para providências.*

Expediente n.º: 082/13
 Processo n.º: 0024441-6/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 080/13
 Processo n.º: 0024426-0/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 087/13
 Processo n.º: 0024434-8/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 084/13
 Processo n.º: 0024436-1/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 26/2013/CALJ-CNMP
 Processo n.º: 0021806-8/2013
 Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda.*

Expediente n.º: s/n/2013
 Processo n.º: 0022548-3/2013
 Requerente: **3º VARA CÍVEL DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.*

Expediente n.º: s/n/2013
 Processo n.º: 0024909-6/2013
 Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À ATMA para providências.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de junho de 2013.

Severina Lúcia De Assis
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 06.06.2013

Expediente n.º: 043/13
 Processo n.º: 0019457-8/2013
 Requerente: **HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia 11.06.2013

Expediente n.º: 187/13
 Processo n.º: 0024381-0/2013
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 046/13
 Processo n.º: 0024369-6/2013
 Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao DEMPAG para informar.*

Expediente n.º: 121/13
 Processo n.º: 0024487-7/2013
 Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 130/13
 Processo n.º: 0024034-4/2013
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público*

Expediente n.º: 101/13
 Processo n.º: 0024504-6/2013
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 202/13
 Processo n.º: 0023928-6/2013
 Requerente: **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 209/13
 Processo n.º: 0023934-3/2013
 Requerente: **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 007/13
 Processo n.º: 0024048-0/2013
 Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença ao requerente, no dia 31.05.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 152/13
 Processo n.º: 0024042-3/2013
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 233/13
 Processo n.º: 0024040-1/2013
 Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 037/13
 Processo n.º: 0024047-8/2013
 Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/13
 Processo n.º: 0024018-6/2013
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 041/13
 Processo n.º: 0023930-8/2013
 Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 043/13
 Processo n.º: 0023912-8/2013
 Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0024645-3/2013
 Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/13
 Processo n.º: 0024700-4/2013
 Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 247/13
 Processo n.º: 0024701-5/2013
 Requerente: **DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 047/13
 Processo n.º: 0024724-1/2013
 Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OFNº035/2013
 Processo n.º: 0023014-1/2013
 Requerente: **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: S/Nº
 Processo n.º: 0024563-2/2013
 Requerente: **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para providenciar as devidas alterações.*

Expediente n.º: 041/13
 Processo n.º: 0022956-6/2013
 Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022224-3/2013
 Requerente: **LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022222-1/2013
 Requerente: **LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 157/13
 Processo n.º: 0024557-5/2013
 Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0024545-2/2013
 Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 042/13
 Processo n.º: 0024534-0/2013
 Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente o expediente protocolado sob o nº 0019966-4/2013. Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 18.05.2013, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 030/13
 Processo n.º: 0024542-8/2013
 Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 183/13
 Processo n.º: 0024524-8/2013
 Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 207/13
 Processo n.º: 0024687-0/2013
 Requerente: **ERICKA GARMES PIRES VERAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/13
 Processo n.º: 0024691-4/2013
 Requerente: **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0024663-3/2013
 Requerente: **SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 223/13
 Processo n.º: 0024639-6/2013
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 015/13
 Processo n.º: 0024699-3/2013
 Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 894/2013, de 06.06.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0024698-2/2013
 Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 893/2013, de 07.06.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 179/13
 Processo n.º: 0024509-2/2013
 Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 042/13
 Processo n.º: 0021122-8/2013
 Requerente: **RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 088/2013
 Processo n.º: 0024892-7/2013
 Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 117/13
 Processo n.º: 0023719-4/2013
 Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 051/13
 Processo n.º: 0024013-1/2013
 Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 39, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 006/13
 Processo n.º: 0024332-5/2013
 Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 008/13
 Processo n.º: 0024331-4/2013
 Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 13/06/2013
Procedimento Administrativo nº. 0014791-4/2013.
Interessado: Erik de Sousa Dantas Simões, ex-Procurador de Justiça.

Assunto: Pagamento retroativo do Auxílio-Alimentação.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de deferir o pedido, para que seja determinado o pagamento retroativo ao período de 1º/03/2007 a 28/02/2012, do auxílio-alimentação, ao Interessado ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, ex-Procurador de Justiça. Além disso, determino que o pagamento seja feito seguindo a mesma forma que está sendo utilizada para pagar o mesmo direito aos membros em atividade neste MPPE, a ser depositado na conta informada pelo Interessado. Encaminha-se à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade – CMFC para cumprimento. Publique-se.

Recife, 14 de junho de 2013.

Francisco Ortêncio De Carvalho
 Promotor de Justiça e
 Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Órgão Espcial do Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO OECPJ Nº 003/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 2ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 17/06/2013, segunda-feira, às 14:30h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- Aprovação da Ata da sessão anterior;
- Processo OECPJ nº 017/2008 – redistribuição;
- Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 13 de junho de 2013

Ulisses De Araujo E Sá Júnior
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 338/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 56146-4/2012,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **ERIK DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº 189.079-4, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/12/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 339/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 15993-0/2013,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **ERIK DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº 189.423-4, do cargo de Analista Ministerial – Área jurídica.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 11.06.2013

Expediente: CI nº 250/2013
 Processo nº 0021926-2/2013
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CPL. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 326/2013
 Processo nº 0024712-7/2013
 Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD/DEMAPA para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 037/2013
 Processo nº 0022165-7/2013
 Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 299/2013
 Processo nº 0024612-6/2013
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP para conhecimento e controle. Após, retorne a SGAM.

Expediente: CI nº 0084/2013
 Processo nº 0024104-2/2013
 Requerente: Roberto José da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. nº 404/2013 cópia
 Processo nº 0024715-1/2013
 Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0012075-6/2013
 Requerente: Fernanda de Souza Monteiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº 074/2010
 Processo nº 0043030-1/2010
 Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de junho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 017/2013

A Doutora DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco **AVISA** às Instituições de Ensino de Direito, públicas e privadas, que:

I – a partir da publicação deste AVISO se acha aberto o PRAZO (observado o previsto no art. 7º, inc. I, da Resolução CNMP nº 042 de 16 de junho de 2009, publicada no DOU (Diário Oficial da União) de 26/06/2009), para **celebração** ou **renovação de Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco**, a fim de possibilitar a participação de estudantes de graduação em Direito no Processo de Seleção Pública para Credenciamento no Programa de Estágio Universitário em Direito da Escola Superior do Ministério Público (PEUD/MPPE – Ano 2014);

II – Os interessados devem enviar ou entregar na **Assessoria Jurídica Ministerial**, situada Rua do Sol, 143 - 6º Andar - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50.010-470 - Fone/fax: (81) 3162-7367, para formalização do convênio, as seguintes informações e documentos:

- Razão social da Instituição de Ensino;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e
- Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

Alertamos que, para a participação no processo seletivo, todo o procedimento para a celebração ou renovação do convênio se encerra com a publicação do respectivo Edital de Inscrição do PEUD/MPPE – 2014 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Para conhecimento de todos o presente AVISO também constará na página eletrônica do MPPE.

Recife, 13 de junho de 2013.

Deluse Amaral Rolim Florentino
 Procuradora de Justiça
 Diretora da ESM-PE

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a **Fundação Roberto Marinho**, com filial à Rua João Asfora, nº 26/601, Edifício Atelier Centro, Ilha do Leite – Recife/PE, CEP: 50070-430, está em funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, nada constando que desabone a conduta da Entidade.

Recife, 11 de junho de 2013.

Maria Da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 023/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº **025/2012**, desta Promotoria, e tendo em vista o parecer técnico nº **064/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação CDL Recife**, referente ao exercício financeiro de **2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 11 de junho de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 016/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº **010/2013**, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº **060/2013**, de fls. 246, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação para o Incentivo ao Ensino da Cardiologia - FUNCORDIS**, referente ao exercício financeiro de **2008**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 05 de junho de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

PA: nº 017/2013-ARQ: 2013/1153207
Assunto: Autorização para registro de livro diário
Fundação: Fundação Antônio dos Santos Abranches - FASA

RESOLUÇÃO nº 024/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Diretora Presidente da Fundação Antônio dos Santos Abranches - FASA, solicitando autorização para registro em Cartório do Livro Diário nº 19, referente ao exercício financeiro de 2012, em hum volume da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando o conteúdo da documentação acosta às fls. 011,

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 070/2013 da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório do Livro Diário n º 19/2012 da Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA.

Recife, 13 de junho de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

5CAP

PORTARIA Nº. 040/2013

Nº AUTO 2012/887851
Nº DOC 2068744

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/75, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12128-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor das idosas Expedita Maria e Severina Conceição da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Guarde-se resposta do ofício constante à fl. 51 dos autos.

Recife, 14 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 003/13-16ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 022/12-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do BANCO SANTANDER sobre indícios de colocar indevidamente o nome do cliente no SERASA, por não ter pago o empréstimo consignado.

Considerando a tramitação do PP nº 022/12-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 022/12-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 06 de junho de 2013.

Mavial De Souza Silva

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela Promotora de Justiça que este subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Salgueiro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Marcones Libório de Sá, pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Salgueiro, Sr. Carlos Marcelo Araújo de Sá, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Município de Salgueiro, Sr. Eugênio Alexandre Anjos e Cruz, pela Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Salgueiro, Sra. Maria Eliane Alves da Cruz, pela Secretária de Educação do Município de Salgueiro, Sra. Maria Fátima Monteiro Lima, pela Secretária de Cultura e Esportes do Município de Salgueiro, Paava Barros de Alencar Carvalho e pela Secretária de Saúde do Município de Salgueiro, Sra. Antônia Vanda Freitas de Sá Lima, a Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo Major PMPE Lucieudo Ribeiro de Santana , O Corpo de Bombeiros de Pernambuco, representado pelo Major Fabiano Miguel de Souza, o Conselho Tutelar de Salgueiro, representado pelos Conselheiros Tutelares, a Sra. Ana Lúcia Alves Gondim Avelino e o Sr. Marcos Aurélio Mairins, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início dos festejos juninos nesta cidade de Salgueiro;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de vários polos de animação, onde serão realizadas apresentações musicais e culturais, além de barracas visando à venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação, falta de controle em relação ao horário de início e encerramento dos shows, presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorrem em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção

administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período dos festejos juninos, sendo necessária, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;
CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO ser de atribuição da Prefeitura Municipal de Salgueiro ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos festivos no município;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei n.º 7.347/85 e 585, VII do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos juninos no Município de Salgueiro, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e trânsito na área de animação, promovendo o isolamento e o bloqueio do trânsito no entorno, assegurando o direito de locomoção dos moradores da área;

II - providenciar para que os eventos públicos iniciem-se às 21:00h e terminem às 03:00h, impreterivelmente, com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som em todos os focos de animação existentes;

III – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes e de carroças de venda de alimentos e similares, para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

IV – disponibilizar, no mínimo, 40 sanitários químicos, entre estes sanitários específicos para pessoas com deficiência em número compatível com a legislação específica, com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, providenciando a limpeza e desinfecção dos mesmos, após a sua utilização;

V – orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os que façam uso apenas de copos descartáveis e não comercializem bebidas em vasilhames de vidro;

VI - orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas alcoólicas em geral, com o apoio da Polícia Militar, em relação à proibição referente à venda, ao fornecimento e ao consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

VII – trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e estabelecimentos similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem assim para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VIII – manter a população de tudo informada em relação ao evento e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa escrita, das rádios e via *internet* pelo portal da Prefeitura Municipal de Salgueiro;

IX – divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral;

X – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo após o término dos festejos;

XI – garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros aqueles que **necessitarem**;

XII – disponibilizar locais para postos de comando e para plataformas da Polícia Militar no Pátio de Eventos, em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

XIII – disponibilizar a atuação de segurança particular sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais;

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização em relação ao uso de vasilhames de plástico por comerciantes e pelo público em geral, bem assim à proibição quanto à venda, ao fornecimento e ao consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, durante e após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

IV – prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa;

V- manter uma unidade móvel na área externa do evento, para servir ao posto de Comando da Polícia Militar.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I - atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, nos pontos de animação, durante os dias do evento;

II - fiscalizar as instalações provisórias utilizadas para o evento;
 III - providenciar a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional através de unidade de resgate do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias do evento;

II – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

CLÁUSULA 6ª - O inadimplemento das obrigações pelos compromissários implicará o pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por cada ato de descumprimento, aplicável cumulativamente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA 7ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA 8ª– Fica estabelecido como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação a Comarca de Salgueiro, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 9ª – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Remetam-se cópias do presente instrumento, através de ofício, ao Exmo .Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que segue devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salgueiro, 12 de junho de 2013.

Ericka Garmes Pires Veras

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro

Dr. Marcones Libório de Sá

Prefeito Municipal

Carlos Marcelo Araújo de Sá

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Salgueiro

Eugênio Alexandre Anjos e Cruz

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Município de Salgueiro

Maria Eliane Alves da Cruz

Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Salgueiro

Maria Fátima Monteiro Lima

Secretária de Educação do Município de Salgueiro

Paava de Barros de Alencar Carvalho

Secretária de Cultura e Esportes do Município de Salgueiro

Antônia Vanda Freitas de Sá e Lima

Secretária de Saúde do Município de Salgueiro

Major Lucieudo Ribeiro de Santana

Sub Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco

Major Fabiano Miguel de Souza

Chefe da Divisão de Operações do 3º Grupamento do Corpo de Bombeiro de Pernambuco

Ana Lúcia Alves Gondim Avelino

Conselheira Tutelar de Salgueiro

Marcos Aurélio Mairins

Conselheira Tutelar de Salgueiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2013

(INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2010)

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça em exercício cumulativo nesta 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o representante do **MUNICÍPIO DE ARARIPINA**, **ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES**, **Prefeito Municipal de Araripina**, abaixo denominado e doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor dos relatórios de vistoria realizados pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) e pela CPRH (Agência Pernambucana de Meio Ambiente) no Matadouro Municipal de Araripina/PE, dando conta do não atendimento de diversas exigências para seu funcionamento, bem como a inexistência de licença ambiental;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60 da Lei 9.605/98);

CONSIDERANDO a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: "Programa Carne de Primeira".

CONSIDERANDO que tramita perante a 2ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 002/2010, com a finalidade de apurar irregularidades no Matadouro Público de Araripina;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularização do Matadouro Público de Araripina/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os **COMPROMISSÁRIOS** admitem serem procedentes as avaliações contidas nos relatórios da ADAGRO e da CPRH sobre os aspectos técnicos, sanitários e higiênicos do Matadouro Municipal de Araripina/PE, motivo pelo qual se comprometem a sanar todas as irregularidades apontadas nos relatórios de vistoria acima mencionados, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**., a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, interditando-o imediatamente, após o término do referido prazo, caso tais irregularidades não tenham sido sanadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a, no dia imediatamente seguinte ao decurso do mencionado prazo, apresentar documentos que comprovem o atendimento a todas as exigências feitas pela ADAGRO e pela CPRH para funcionamento do Matadouro Público ou, na hipótese de não atendê-las integralmente, a interditar imediatamente o matadouro público local;

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao **Compromissário**, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que reverterá para o fundo de que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA QUINTA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido do foro a Comarca de Araripina para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA SÉTIMA - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Araripina, 12 de junho de 2013

João Paulo Pedrosa Barbosa

Promotor de Justiça

No exercício cumulativo

Alexandre José Alencar Arraes

Prefeito Municipal de Araripina

Brenno Nogueira Muniz Ramos

Secretário de Desenvolvimento Rural de Araripina

Rosa Suleyman Alencar Liberal Santiago Falcão

Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Araripina

José Simão dos Santos

Secretário Executivo de Acompanhamento e Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Testemunhas:

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 025/2013

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **DAVID BRUNO LUCAS DA SILVA**, brasileiro, casado, ajudante de entrega, natural de Recife/PE, nascido em 13/06/1991, portador do RG nº. 7.834.199 - SDS/PE, e CPF nº 098.428.314-50, filho de Gilvan Bezerra da Silva e de Lucineide Lucas dos Santos, residente na Rua São Francisco, nº 606, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de Bovino, no bairro DNOCS, deste município, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar bovinos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite

Promotor de Justiça

David Bruno Lucas da Silva

Compromissário

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COORDENADORIA – 14º CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA-PE

CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, no auditório do Colégio Imaculada Conceição, localizado no município de Serra Talhada – PE, presente o Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros; os Promotores de Justiça, Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Dr. Vandeci Sousa Leite, Dr. Fabiano de Melo Pessoa, Dr. Fabiano de Moraes de Holanda Beltrão, Dr. Daniel De Ataíde Martins e a Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima; Presidente da Subseccional da OAB/Serra Talhada, Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira; Presidente da Câmara do Vereadores de Serra Talhada, José Raimundo Filho; presentes ainda o Secretário do Meio Ambiente e Igualdade Racial e o Secretário de Governo de Serra Talhada, Euclides Ferraz e Josembergues Melo, respectivamente; Comandante do GCOI II, Cel. José Rosemário Silva de Barros; Prefeito do município de São José do Belmonte – PE, Eugênio Marcelo Pereira Lins; Prefeito do município de Triunfo/PE, Sr. Luciano Fernando de Sousa; Prefeito do município de Calumbi – PE, o Sr. Eivaldo José da Silva e o Vice-Prefeito do Município de Flores, Sr. Francisco Pereira Lima, em exercício no cargo de prefeito.

Objetivo:

Discutir acerca da gestão dos resíduos sólidos no município de Serra Talhada-PE e regiões circunvizinhas, assim como a aplicação

das normas presentes à Lei 12.305/2010 e à Lei 14.236/2010, a fim da elaboração de um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, buscando desenvolver diretrizes, estratégias e projetos capazes de subsidiar a gestão de resíduos nesta localidade.

Desenvolvimento dos Trabalhos:

Os trabalhos foram presididos pelos Promotores de Justiça Dr. Vandeci Sousa Leite, 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada/Curador de Defesa do Meio Ambiente e Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Coordenador da 14ª Circunscrição. Declarada aberta a audiência, procedeu à composição da mesa, como segue:

1º Presidente: Dr. Vandeci Sousa Leite;

2º Presidente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior;

Convidado: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros;
Convidado: Dr. Fabiano de Melo Pessoa;
Convidado: Dr. Fabiano de Moraes de Holanda Beltrão;
Convidado: Dr. Daniel Ataíde Martins;
Convidado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira – Presidente Seccional OAB Serra Talhada-PE;
Convidado: Josembergues Melo – Secretário de Governo do Município de Serra Talhada-PE;
Convidado: José Raimundo Filho – Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serra Talhada-PE;
Convidado: Euclides Ferraz – Secretário do Meio Ambiente e Igualdade Racial do Município de Serra Talhada-PE;
Convidado: José Rosemário da Silva Barros – Gerente de Controle Operacional do Interior II;
Convidado: Luciano Fernandes – Prefeito de Triunfo-PE;
Convidado: Erivaldo José da Silva – Prefeito de Calumbi-PE;
Convidado: Francisco Pereira – Prefeito de Flores-PE;
Convidado: Eugênio Marcelo Pereira Lins – Prefeito de São José do Belmonte.

Aberta a audiência, pelo Promotor de Justiça Dr. Vandeci Sousa, foi feita a apresentação inicial do tema objetivando a realização da audiência pública, bem como das regras do seu desenvolvimento. Posteriormente, foi realizada uma explanação sobre o caso a ser discutido. Passando a palavra para o Coordenador da 14ª Circunscrição, Dr. Antônio Rolemberg, que dando prosseguimento a audiência pública, explicou sobre o registro dos nomes das pessoas que desejassem participar da discussão, bem como do registro dos atos da audiência, que se deu através de uma ata e gravação em um DVD/RW.

Em seguida, foi apresentando um poema intitulado “Audiência Pública dos Resíduos Sólidos na Bacia do Pajeú ” de autoria do Sr. Homembom Magalhães, o qual teve por tema a importância da realização da audiência pública destinada a tratar sobre os resíduos sólidos para a sociedade.

Retornando as discussões sobre o objeto da audiência, o Dr. Vandeci Sousa Leite, Presidente da audiência, falou sobre o cumprimento da Lei Estadual 14.236/2010, que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, e a Lei n º 12.305/2010 que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, expondo sobre a missão do Ministério Público junto ao CAOP – Meio Ambiente, na divulgação e cumprimento dessas leis, em trabalhar junto a sociedade civil no que concerne aos problemas causados pela destinação dos resíduos sólidos, a fim de encontrar soluções ou minimizar os problemas causados por esses, enaltecendo, deste modo, o objetivo da audiência pública em possibilitar ao cidadão colaborar com o Ministério Público em defesa dos interesses coletivos e difusos, auxiliando o parquet nos procedimentos sob sua responsabilidade e demandas sociais. O Promotor ainda informou que o procedimento referente à audiência pública teve publicidade através de edital de convocação, publicado no Diário Oficial no site eletrônico do Ministério Público, o qual será lavrada em uma ata circunstanciada, no prazo de cinco dias, a contar da realização do evento, a qual será encaminhada ao Procurador Geral de Justiça e ao CAOP - Meio Ambiente e juntada ao Inquérito Civil nº 01/2013, instaurado na 3ª Promotoria Justiça de Serra Talhada – Curadoria de Defesa do Meio Ambiente. A ata será publicada no Diário Oficial. A presidência se compromete com os presentes a enviá- lhes, havendo interesse dos mesmos, a ata por meio dos e-mails eletrônicos cadastrados. O Ministério Público realizará um relatório que poderá culminar com: o arquivamento das informações, aceleração do ajustamento de conduta, expedição de uma recomendação, instauração de um inquérito civil ou policial ou ajuizamento de uma ação civil pública. A seguir prosseguiu explicando sobre as leis supracitadas.

Passando a palavra ao 2º Presidente o Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior. Dando continuidade, Dr. Antônio Rolemberg, prosseguiu fazendo uma breve leitura sobre o edital de convocação da audiência pública. Falou sobre a importância da temática discutida, bem como dos prejuízos ambientais causados pelos “lixões”, e da importância da participação das prefeituras no desuso desta prática de descarte do lixo urbano, pontuando sobre uma recente reunião dos prefeitos direcionada a discutir sobre os resíduos sólidos. Enfatizou ainda a parceria que deverá existir entre o Ministério Público e os gestores dos municípios, demonstrando a importância da participação da associação dos catadores do município de Serra Talhada a essa parceria. O mencionado Promotor de Justiça ainda explanou sobre os danos causados pelos “lixões”, tanto ao meio ambiente quanto a saúde pública, apontando a partir destes problemas a importância que deve ser dada ao assunto, bem como do prazo máximo para que os “lixões” deixem de ser usados pelas prefeituras e do alto valor econômico associado ao lixo que é descartado. Questionou sobre a participação dos municípios no consórcio entre as prefeituras, sendo convidado o representante do consórcio, o Dr. Euclides Ferraz, Secretário do Meio Ambiente e Igualdade Racial do município de Serra Talhada-PE, para durante o transcorrer da audiência falar sobre o assunto.

O presidente então passou a palavra para o Promotor de Justiça Dr. Fabiano de Melo Pessoa, que afirmou que independente do problema da presença dos “lixões”, outros problemas deverão ser levados em consideração, como a elaboração de medidas para a não geração de resíduos sólidos, exaltando a parceria que deve-se dar entre o Ministério Público, os gestores e a sociedade do Sertão do Pajeú, destacando o fato de que poluição é crime, sendo considerado como tal pela legislação brasileira, quando não são respeitadas ou efetivados o cumprimento das políticas públicas.

Em seguida, a palavra foi dada ao Procurador Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, que ressaltou o trabalho da conscientização social como medida a ser utilizada para evitar o acúmulo de lixo nas cidades desta região, do uso da coleta seletiva, e enalteceu também o uso da educação ambiental nas escolas da região.

O Prefeito do município de Triunfo, Luciano Fernandes, falou em nome dos demais chefes do executivo presentes, ressaltando que para se chegar a implantação dos aterros sanitários e mantê-los, somente ocorrerá efetivamente através do consórcio e parcerias.

A palavra foi dada ao Secretário do Meio Ambiente e Igualdade Racial, Dr. Euclides Ferraz, que falou sobre o consórcio das prefeituras, atentando para a implantação da educação ambiental nas escolas, e da criação de uma Agência Municipal do Meio Ambiente no município de Serra Talhada, que está em andamento. Comentou ainda, acerca das dificuldades no descarte do lixo hospitalar.

Posteriormente, dando seguimento a audiência, foi convidado o Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Talhada, José Raimundo Filho, que falou sobre a falta de consciência quanto a exercer o papel de cidadão da sociedade serratalhadense, registrando que a participação da sociedade é fundamental no desenvolver das medidas aplicadas aos problemas ocasionados pelos resíduos sólidos.

Dando sequência, foi dada a palavra ao Promotor de Justiça de Betânia, Dr. Fabiano Beltrão, que falou sobre a preocupação do Ministério Público em relação ao tema discutido, com o também sua atuação em relação ao meio ambiente na comarca em que está exercendo sua atividade, apontando a importância da realização de audiências públicas nos demais municípios, como também a importância dos consórcios para os pequenos municípios da região, assim como a responsabilidade da mídia na conscientização da sociedade.

A seguir, foi dado espaço para as participação dos presentes:

1º Participação : (Sr. Sebastião Domingos – Representante da Prefeitura de Mirandiba – PE).

Explanou sobre a participação da sociedade no que tange a poluição do meio ambiente de uma forma geral e sobre a importância de iniciativas tomadas pelos representantes do executivo nos seus respectivos municípios em relação a esta temática.

2º Participação : (Sr. Tiburtino Carvalho – Representante da Cooperativa de Catadores de Serra Talhada).

O Sr. Tiburtino relatou sua experiência como cidadão no compromisso de preservação ambiental na qualidade de representante dos catadores de lixo de Serra Talhada e externou a preocupação em relação as pessoas que se encontram no lixão do município de Serra Talhada, indagando as autoridades presentes sobre essa problemática.

3º Participação : (Rosa Mourato)

A participante falou sobre a atuação do Ministério Público local junto com a sociedade, relatando, ainda, suas experiências junto a cooperativa de catadores de lixo e sua preocupação sobre o tema. Em seguida clamou aos órgãos presentes para que lutem sobre a efetivação dos direitos sociais.

Ao fim das participações, dando continuidade a presente audiência pública, o Dr. Vandeci Sousa Leite elogiou a atuação do senhor Tiburtino dentro da cooperativa e se comprometeu em discutir junto com o órgão sobre o assunto em questão. Continuou, explanando sobre o questionamento da Senhora Rosa Mourato, informando aos presentes sobre a existência de uma TAC junto ao município de Serra Talhada/PE onde discute vários problemas locais, inclusive em relação ao que foi colocado pela mesma em sua explanação. Em seguida, o Dr. Fabiano ressaltou que audiência pública é uma etapa de implantação de políticas de resíduos sólidos. Prosseguindo, Dr. Antônio Rolemberg ratificou que a educação ambiental é, sobremaneira, um dos maiores pontos de reflexão no tocante ao assunto. Enalteceu o papel do Ministério público na defesa da sociedade e atuação junto a ela. Acrescentou que essa é a primeira Audiência Pública no âmbito do Estado que efetiva o disposto no plano de efetivação de políticas de resíduos sólidos do MPPE.

Ao final, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência pública, que vai assinada por mim, Renan de Sousa Albuquerque, que subscrevi. Encerramento, às 18:30.

Serra Talhada, 14 de maio de 2013.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Curador de Defesa do Meio Ambiente

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Coordenador da 14ª Circunscrição

Fabiano de Melo Pessoa
Promotor de Justiça Criminal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 03/2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu Promotor de Justiça, Dr. DANIEL DE ATAIDE MARTINS, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 8.069/90, Resolução nº 002/2008 do Conselho Superior do MPPE e demais disposições atinentes à matéria, convoca a todos os interessados para comparecer à

AUDIÊNCIA PÚBLICA com o tema: **Segurança dos Consumidores no sistema Bancário**, que será realizada no dia **20/06/2013**, às **09:00 horas**, no Auditório do Tribunal do Júri, localizado no Fórum Desembargador Adauto Maia, sito à Rua Pedro Santos Estima, 87, centro – Flores (PE).

1. Objetivo: Conscientizar e mobilizar a opinião coletiva em torno do grave problema que vem enfrentando a região local em decorrência da prática de assaltos a instituições bancárias, na perspectiva de definir estratégias para garantir a proteção ao consumidor, conforme preceitua a Lei Estadual nº 14.727/12 e as Leis Federais 7.102/83 e 8.078/90.

2. Regulamento da Audiência: as entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos.

Agenda da Audiência Pública

09:00-09:10 - Abertura dos trabalhos
09:10-10:10 - Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas;
10:10-10:30 - Pronunciamento e deliberações sobre as questões levantadas;
10:30-11:00 - Encaminhamentos da Mesa e Encerramento dos Trabalhos.

Flores (PE), 10 de junho de 2013.

Daniel De Ataíde Martins
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 008/2012 EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregular a prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Feira Nova no ano de 2009, noticiando descumprimento de dispositivos da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, e da legislação previdenciária, dentre outras normas (Processo TC nº 1060049-8 e Recurso Ordinário nº 0760022-7);

CONSIDERANDO que tal decisão embasou a instauração de procedimento preparatório nesta Promotoria de Justiça, para a promoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que o Município de Feira Nova noticiou a celebração de Termo de Parcelamento de Débito referente ao valor imputado, conforme cópias constantes dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada do Poder Público a configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Expeça-se ofício à Secretaria de Administração e Finanças, solicitando informar, no prazo de 15 dias: i) planilha de atualização do débito consolidado, da qual conste inclusive os cálculos de correção monetária utilizados para confecção do Termo de Parcelamento do Débito firmado com o Sr. Márcio Antônio Sidrônio de Santana; e ii) qual a garantia oferecida pelo devedor, nos termos do artigo quinto do referido instrumento;
2) Em face da notícia de não repasse de contribuições previdenciárias ao INSS, encaminhe-se ao Ministério Público Federal cópia dos documentos de fls. 33/55, para conhecimento e adoção de eventuais providências de sua atribuição;
3) Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas cópia da documentação de fls. 60/64, em resposta ao ofício de fls. 33;
4) Junte-se aos autos o inteiro teor da decisão proferida no recurso indicado às fls. 52, o que pode ser consultado no sítio eletrônico do TCE;
5) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
6) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
7) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Feira Nova, 11 de junho de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

Número do documento: 2789443.
Número do Auto: 2013/1178027.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, com atuação na promoção da defesa da cidadania e dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 201, VI, VIII, X., da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que constitui crime, a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**”.

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitiva que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio das crianças e dos adolescentes deste município;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva para este fim importa na necessidade de se respeitar o perímetro de segurança escolar, que compreende o diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, dentro do qual bares e estabelecimentos similares, não poderão vender bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde (cigarros, etc);

CONSIDERANDO o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas principalmente nos arredores dos estabelecimentos comerciais situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988, no sentido de que *“incumbe ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”*, daí advindo a compreensão de que cabe ao município estabelecer regras para concessão de alvarás de funcionamento de bares, restaurantes, dentre outros, no perímetro de segurança escolar, como também fixar sanções administrativas àqueles que descumprirem tais regras;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar a área contígua à cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art.144, da CF/88), inclusive dos gestores municipais, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e social e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que também incumbe ao Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento da legislação que trata da proibição de venda e de consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes no perímetro de segurança escolar, definindo por meio de lei as regras para concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e sua cassação, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, na forma do art. 11, II da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 12, de 28/12/1998, autorizam o Ministério Público a promover a proteção, prevenção e equiparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e aos direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Lagoa dos Gatos que encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso não exista previsão em lei específica ou “código de postura”, **Projeto de Lei** destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes, churrascarias, ou similares, prevendo, dentre outros, os seguintes termos:

a) observar o perímetro de segurança escolar, na forma preconizada na lei estadual;

b) proibir a concessão de alvarás de funcionamento a carrocinhas, barracas, trailers e similares no perímetro de segurança escolar;

c) regularizar a concessão de alvarás de funcionamento para os imóveis localizados no perímetro de segurança escolar onde funcionem bares, restaurantes, lanchonetes e similares, constando a vedação de venda e consumo de bebidas alcoólicas, dentre outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes (cigarros, dentre outras definidas por equipe técnica da secretaria de saúde municipal), durante o funcionamento das atividades escolares normais (segunda a sexta-feira) ou feriados/finais de semana (quando houver atividade escolar);

d) definir o órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela fiscalização das regras relacionadas ao perímetro escolar e ao processamento do procedimento administrativo para aplicação das sanções;

e) fixar as sanções e penalidades administrativas a serem aplicadas, inserindo o pagamento de multas e a cassação do alvará de funcionamento;

2- RECOMENDAR, também, que deverão ser consideradas para todos os efeitos, as regras dispostas na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a fim de preservar o alunado, os funcionários e os professores de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal. Nesse sentido, doravante, deverá o Município de Lagoa dos Gatos notificar os bares, restaurantes e similares, existentes no referido perímetro, quer possuam ou não alvará de funcionamento, sobre a total proibição de venda de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes durante o funcionamento das escolas. Além disso, no exercício do poder de polícia, deverá providenciar a notificação e imediata retirada das barracas (fixas ou móveis), carrocinhas, trailers e ambulantes existentes no referido perímetro escolar de todas as escolas existentes no município;

3- RECOMENDAR ao Município de Lagoa dos Gatos que, no prazo de 90 (noventa) dias, realize um **cadastro de todos os estabelecimentos** que desenvolvam atividades comerciais, sociais, recreativas e de propaganda no Município, regularizando a concessão do alvará de funcionamento, com as restrições definidas na lei do perímetro de segurança escolar;

4- RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo de Lagoa dos Gatos a promoção no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de **ampla Campanha Educativa**, veiculada através de material escrito, rádios e demais meios de comunicação disponíveis, destinada aos responsáveis por estabelecimentos comerciais, recreativos, sociais, bem assim aos ambulantes, quanto às vedações e regras contidas na lei do perímetro de segurança escolar;

5- RECOMENDAR que a fiscalização das regras e posturas inerentes à proibição de venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes no perímetro escolar será feita, concomitantemente, pelos órgãos competentes do Município, pela Polícia Militar e pelo Conselho Tutelar, devendo o Poder Executivo Municipal disponibilizar os meios para concentração das “denúncias” e formalização do procedimento administrativo.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Sra. Prefeita do Município de Lagoa dos Gatos, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Secretário-Geral do MPPE para fim de publicação na Imprensa Oficial.

Lagoa dos Gatos, 07 de junho de 2013.

Máisa Silva Melo De Oliveira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO

PORTARIA Nº 007/2013

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2012 EM INQUÉRITO CIVIL

Arquimedes Nº Auto: 2012/926009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente e a Saúde cabendo-lhe para tal fim a instauração de procedimento preparatório e inquérito civil;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que reza: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual nº 20.786/98, que regulamenta o Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seus artigos 210 e seguintes, os cemitérios só poderão ser construídos, reformados, ampliados ou instalados depois de autorizados pela autoridade sanitária estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 335 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, em seu art. 170 dispõe que “ao município compete criar, modificar, ampliar, extinguir e administrar os cemitérios existentes na sua circunscrição”, bem como no § 3º do referido artigo, acrescentado pela Emenda Modificativa nº 21/2010 que prescreve que “O Poder Público Municipal poderá autorizar o sepultamento de pessoas falecidas em templos, cruzeiros e capelas, onde já havia outros sepultamentos anteriores a promulgação da presente Emenda”;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/2012 (Arquimedes nº 2012/926009) instaurado para verificar a regularidade do Cemitério existente no Sítio Maçaranduba (Capela Santo Antonio), município de Lagoa do Ouro, que atualmente está sendo utilizado para sepultamento de familiares de Edjno Peixoto dos Santos;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Meio Ambiente” bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios

instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

a) Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escreventê;

b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Aguarde-se a chegada da resposta ao Ofício nº 140/2013, fl. 48;

2) Aguarde-se por 30 (trinta) dias a chegada da respostas dos Ofícios referidos na certidão de fl. 50. Expirados os prazos, voltem conclusos.

3) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Lagoa do Ouro, 07 de junho de 2013.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA

Ref.
Número do Auto: 2013/1182396.
Número do documento 2803062

RECOMENDAÇÃO nº 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu agente ministerial adiante assinado, no exercício da Promotoria de Justiça de Serrita-PE, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94 e art. 43 da Resolução CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública é regida pelo princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a LRF regulou, no seu art. 48, que *“são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”*;

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos municípios a *“liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”*;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009, fixou, em seu art. 73-B, um prazo de 04 (quatro) anos a contar da publicação desta última, que se deu em 27 de maio de 2009, para que os municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes atendam a essa disposição legal;

CONSIDERANDO que tal prazo **expirou em 27 de maio de 2013**;

CONSIDERANDO que, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010, o município de Cedro/PE conta com 10.778 (dez mil e setecentos e setenta e oito habitantes), sendo-lhe aplicável, portanto, o prazo referido;

CONSIDERANDO que em consulta à rede mundial de computadores não foi encontrado sítio eletrônico oficial (anunciando há tempo, no campo “CONTAS”, a situação **“em construção”**) da Prefeitura Municipal de Cedro-PE com os dados da gestão fiscal exigidos pela LRF como de obrigatória publicação na internet;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre atos de improbidade administrativa, estabelecendo em seu art. 11 condutas que importam em atos de improbidade administrativa por violação a princípios constitucionais atinentes à administração pública;

CONSIDERANDO que a lei e a jurisprudência pátrias exigem para a configuração dos atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11 da Lei nº 8.429/92 a existência do elemento subjetivo dolo, consistente na consciência e vontade dirigida à prática, por ação ou omissão, do ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a jurisprudência nacional não requer, para a configuração do ato de improbidade administrativa, a existência de um *dolo específico*, voltado para uma especial finalidade no agir, bastando a presença do dolo genérico;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pelo Ministério Público visam a possíveis violações a disposições constitucionais ou legais pela administração pública decorrentes de atos comissivos ou omissivos e têm por fito garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa caiba ao Ministério Público, nos termos do art. 43 da Res. CSMP 01/2012 e da jurisprudência pátria (v.g. AgRg no ResP 762.440/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 17/12/2010);

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em publicar os relatórios de gestão fiscal mencionados na Lei Complementar 101/2000, permanecendo inerte mesmo depois de identificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura flagrantemente o elemento volitivo do dolo genérico para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cedro-PE (Josenildo Leite Soares) que, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa prevista nos arts. 11 e 12 da Lei 8.429/92:

1) realize, em até 10 (dez) dias úteis, a contratação, via processo licitatório, do serviço de construção da *“homepage”* oficial da Prefeitura Municipal de Cedro-PE;

2) proceda, com urgência, à inserção, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, dos dados de execução da gestão fiscal referidos no art. 48, 48-A, ambos da Lei Complementar 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009;

3) remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido no número “2” retro, a comprovação de criação do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cedro-PE e da escorreita publicação de todos os dados de gestão fiscal exigidos pela LRF;

4) publique esta recomendação, a partir do seu recebimento, no local de costume de publicação dos atos da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 42, §3º, da Resolução CSMP 01/2012, com o fim de assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação;

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cedro-PE;

2) ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cedro-PE, para conhecimento;

3) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

4) ao CAOP Cidadania e Patrimônio Público, para conhecimento;

5) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Realçando que a comunicação intra ministerial (*in casu*, itens 3; 4 e 5 *supra*) deve estar pautada no *espírito* fomentado pela Comissão de Gestão Ambiental, bem como na Instrução Normativa IN-PGJ nº. 004-2013 (DOE de 30-5-2013), ou seja, através de mensagem eletrônica (e-mail institucional).

Registre-se no sistema Arquimedes.

Serrita - PE, 13 de Junho de 2013.

Wesley Odeon Teles dos Santos
-Promotor de Justiça-

Ref.
Autos nº 2013 – 1182396
Número do documento: 2803029

RECOMENDAÇÃO nº 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu agente ministerial adiante assinado, no exercício da Promotoria de Justiça de Serrita-PE, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94 e art. 43 da Resolução CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública é regida pelo princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a LRF regulou, no seu art. 48, que *“são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”*;

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos municípios a *“liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”*;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009, fixou, em seu art. 73-B, um prazo de 04 (quatro) anos a contar da publicação desta última, que se deu em 27 de maio de 2009, para que os municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes atendam a essa disposição legal;

CONSIDERANDO que tal prazo **expirou em 27 de maio de 2013**;

CONSIDERANDO que, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010, o município de Serrita/PE conta com 18.331 (dezoito mil e trezentos e trinta e um habitantes), sendo-lhe aplicável, portanto, o prazo referido;

CONSIDERANDO que em consulta à rede mundial de computadores não foi encontrado sítio eletrônico oficial (**o qual há tempo considerável permanece "em manutenção"**) da Prefeitura Municipal de Serrita-PE com os dados da gestão fiscal exigidos pela LRF como de obrigatória publicação na internet;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre atos de improbidade administrativa, estabelecendo em seu art. 11 condutas que importam em atos de improbidade administrativa por violação a princípios constitucionais atinentes à administração pública;

CONSIDERANDO que a lei e a jurisprudência pátrias exigem para a configuração dos atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11 da Lei nº 8.429/92 a existência do elemento subjetivo dolo, consistente na consciência e vontade dirigida à prática, por ação ou omissão, do ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a jurisprudência nacional não requer, para a configuração do ato de improbidade administrativa, a existência de um *dolo específico*, voltado para uma especial finalidade no agir, bastando a presença do dolo genérico;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pelo Ministério Público visam a cientificar o gestor público da existência de irregularidades e possíveis violações a disposições constitucionais ou legais pela administração pública decorrentes de atos comissivos ou omissivos e têm por fito garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa caiba ao Ministério Público, nos termos do art. 43 da Res. CSMF 01/2012 e da jurisprudência pátria (v.g. AgRg no REsp 762.440/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 17/12/2010);

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em publicar os relatórios de gestão fiscal mencionados na Lei Complementar 101/2000, permanecendo inerte mesmo depois de cientificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura flagrantemente o elemento volitivo do dolo genérico para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serrita-PE (Carlos Eurico Ferreira Cecílio) que, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa prevista nos arts. 11 e 12 da Lei 8.429/92:

1) realize, em até 10 (dez) dias úteis, a contratação, via processo licitatório, do serviço de construção da *"homepage"* oficial da Prefeitura Municipal de Serrita-PE;

2) proceda, com urgência, à inserção, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Serrita-PE, dos dados de execução da gestão fiscal referidos no art. 48, 48-A, ambos da Lei Complementar 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009;

3) remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido no número "2" retro, a comprovação de criação do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Serrita-PE e da escoreita publicação de todos os dados de gestão fiscal exigidos pela LRF;

4) publique esta recomendação, a partir do seu recebimento, no local de costume de publicação dos atos da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 42, §3º, da Resolução CSMF 01/2012, com o fim de assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação;

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Serrita-PE;

2) ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Serrita-PE, para conhecimento;

3) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

4) ao CAOP Cidadania e Patrimônio Público, para conhecimento;

5) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Realçando que a comunicação intra ministerial (*in casu*, itens 3; 4 e 5 *supra*) deve estar pautada no *espírito* fomentado pela Comissão de Gestão Ambiental, bem como na Instrução Normativa IN-PGJ nº. 004-2013 (DOE de 30-5-2013), ou seja, através de mensagem eletrônica (e-mail institucional).

Registre-se no sistema Arquimedes.

Serrita - PE, 13 de Junho de 2013.

Wesley Odeon Teles dos Santos
-Promotor de Justiça-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 006/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO SENHOR JOSÉ EDILSON DA SILVA

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2013, compareceram perante a Promotoria de Justiça da comarca de Cupira/PE, Vanessa Cavalcanti de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e o senhor José Edilson da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de José Severino da Silva e de Maria Madalena Gomes da Silva, portador do RG nº 4.438.722 SSP-PE, com endereço profissional na Av. Etelvino Lins, nº 402, centro, Cupira/PE, a seguir denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta presentante ministerial a notícia de que este estabelecimento comercial vem abusando no uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O compromissado obriga-se a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, funcionará das 7horas às 22horas; após esse horário, poderá funcionar sem emitir ruído sonoro capaz de provocar perturbação ao sossego;

III – a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes estacionem qualquer tipo de veículo em frente ao seu estabelecimento comercial com algum tipo de som ligado;

IV- a partir da assinatura do presente TERMO, afixar nas dependências do referido estabelecimento a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

V - a partir da assinatura do presente TERMO, afixar nas dependências do referido estabelecimento a proibição de clientes ligarem som em veículos automotores estacionados nas proximidades do seu estabelecimento.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 3ª - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), por cada dia de funcionamento em desrespeito à legislação, a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 5ª - Fica estabelecida a Comarca de Cupira/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Cupira/PE, 13 de junho de 2013.

Vanessa Cavalcanti de Araújo Promotora De Justiça, Em Exercício Cumulativo
José Edilson da Silva Compromissário
Testemunhas
Ângela Maria da Silva Servidora Pública À Disposição Do Ministério Público Do Estado De Pernambuco
Valter dos Santos Maravilha Servidora Pública Do Ministério Público Do Estado De Pernambuco

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Jataúba, **DRA. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes do **MUNICÍPIO DE Jataúba/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **OSWALDO JERÔNIMO MELO FILHO**, assessor do Prefeito municipal; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo **Capitão Enefino David de Souza NETO, lotado na 3ª CIPM- Santa Cruz do Capibaribe**; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada pelo agente de Polícia Civil, **Vitor Meressiev Pinheiro de Oliveira**, e, por fim, o **CONSELHO TUTELAR**, representado pela presidente **FÁBIO DUQUE CHAVES, MARIA IREMAIA DA SILVA, MARIA ROSALVA CORDEIRO, ELINALDO EDSON DE SOUZA, EDILEIDE DAS NEVES SILVA LIMA**, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO – que o município de Jataúba tradicionalmente realiza festas populares a exemplo do São João;

CONSIDERANDO que tais eventos sempre ocorrem situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser evitada a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas montadas para servir como palco de apresentação de shows, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013.

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Jataúba, notadamente no São João;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 18:00hs, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 03:00 hs, inclusive, com encerramento do funcionamento de bares/ barracas e restaurantes;

III – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro

ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Orientar a distribuição de copos e recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Jataúba como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Jataúba, 13 de junho de 2013.
Bianca Stella Azevedo Barroso Promotora de Justiça
Oswaldo Jerônimo Melo Filho Prefeitura de Jataúba
Cap. Neto Polícia Militar
Vitor Meressiev Pinheiro de Oliveira Polícia Civil
Fábio Duque Chaves
Maria Iremáia Da Silva
Maria Rosalva Cordeiro
Elinaldo Edson De Souza
Edileide Das Neves Silva Lima